CONTRATO Nº 006/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS DO HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA - HEAL.

CONTRATO Nº 006.2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.969.808/0013-03, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do **Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL)**, em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE,** e;

GOLDEN EQUIPAMENTOS MÉDICOS E SISTEMA LTDA PPE, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 14.223.870/0001-34, com endereço na Avenida Olof Palme, 765, – sala 314, Camorim – Rio de Janeiro, CEP: 22.783-119, neste ato representado por **Fábio Cardoso Bastos**, brasileiro, empresário, portador da CI nº 09826470-8, emitida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.341.477-06, na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **CONTRATADA;**

Celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato de prestação de serviços **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS** do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL).

1.2. As partes declaram que estão cientes e manifestam sua expressa anuência no sentido de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente contrato e a execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses,

condicionados aos termos e a vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019, firmado entre o Instituto Sócrates Guanaes (ISG) e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES), seus anexos e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal, cujas partes devem declarar a expressa ciência e anuência.

1.3. É escopo do contrato:

1.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer a titulo de locação, os devidos equipamentos conforme especificações abaixo:

a) **05 (cinco) CARDIOVERSORES;**
b) **04 (quatro) MONITORES MULTIPARÂMETRO;**
c) **06 (seis) VENTILADORES PULMONAR.**

1.3.2. A CONTRATADA será obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo de Referência, sem prejuízo das demais obrigações previstas no contrato.

1.3.3. Os chamados técnicos deverão ser atendidos em um prazo máximo de 12 horas após a sua abertura.

1.2.3.1 Caso o problema não seja corrigido o equipamento deverá ser substituídos em um prazo máximo de 24 horas por outro equipamento nas mesmas características técnicas até a devolução dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 As obrigações decorrentes deste Contrato devem ser integralmente cumpridas no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo, sendo condicionada à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Estado do Rio de Janeiro, para administração e gerenciamento da Unidade Hospitalar;

2.2 As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 001/2019, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro;

2.3 O regime de execução do presente Contrato será na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 Pela execução dos serviços objeto do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor máximo mensal de **R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**;

3.2 A **CONTRATADA** se responsabiliza integralmente pelo deslocamento de equipamentos e materiais até o seu local de instalação, previamente definido neste Contrato, realizando por sua conta e risco, sem qualquer custo adicional ao **CONTRATANTE**.

3.3 Já estão incluídos no preço contido na Cláusula 3.1 todos os itens necessários à completa e integral execução do objeto do presente Contrato, inclusive a mão de obra, e todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução deste, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

a) Todos os custos necessários para o cumprimento integral do objeto do presente Contrato, inclusive todos os equipamentos, utensílios, acessórios, materiais, bem como todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza;
b) Despesas e encargos financeiros;
c) Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, juros, lucros e riscos, improdutividade de equipamentos e perdas de qualquer natureza;
d) Despesas oriundas de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral;
e) Disponibilização de toda infraestrutura de TI necessária ao pleno funcionamento dos serviços objeto do presente contrato.
f) Controle de qualidade, inclusive controle tecnológico.

3.4 Os preços serão por medição variável, de acordo com o apresentado na Nota Fiscal e irreajustável, quanto ao seu valor máximo definido pela proposta de preço apresentada, durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA, em até 30 dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente da contratada, que deverá vir explicitada na Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

4.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo CONTRATANTE e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à CONTRATADA, para retificação das causas de seu indeferimento;

4.3 As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão;

4.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG, CG nº 001/2019, CNPJ/MF nº 03.969.808/0013-03, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, nº 30, Fonseca – Niterói – Rio de Janeiro CEP: 24.130.610;

4.5 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

4.5.1 Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
4.5.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
4.5.3 Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
4.5.4 Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
4.5.5 Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal e INSS;
4.5.6 Relatório das atividades desenvolvidas.
4.5.7 Registro Auxiliar de Notas Fiscais de Serviços – RANFS.

4.6 Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da CONTRATANTE na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

4.7 Qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE somente será efetuado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 5.5 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;

4.8 Caso os documentos discriminados na cláusula 5.5 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da CONTRATADA, o porcentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

4.9 Caso o CONTRATADO não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a CONTRATANTE se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

4.10 As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 001/2019, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1 Efetuar de forma tempestiva, à **CONTRATADA**, os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da correta execução do objeto contratado, conforme previsto neste instrumento, desde que respeitadas os requisitos estabelecidos na sua Cláusula Quarta;

5.1.2 Notificar, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, bem como da aplicação à **CONTRATADA** de eventual multa e das penalidades previstas neste Contrato;

5.1.3 Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização do Contrato;

5.1.4 Promover através de seu representante especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

5.1.5 Fornecer toda a mão de obra para a completa execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, a **CONTRATADA** terá as seguintes obrigações e responsabilidades:

6.1.1 Executar o objeto ora contratados em estrita conformidade com: (i) as disposições deste Contrato e do Termo de Referência e anexos; (ii) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor; e, (iii) as normas legais e regulamentares que lhe couber, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;

6.1.2 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representação para tratar com o **CONTRATANTE** os assuntos relacionados à execução do Contrato.

6.1.3 Não vincular publicidade acerca do objeto a que se refere este presente instrumento, em nenhuma hipótese;

6.1.4 Providenciar a emissão da fatura dos serviços prestados, de acordo com os valores contratados;

6.1.5 Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados; devendo ainda notificar o **CONTRATANTE** do eventual exercício da fiscalização, quando não for esta que esteja executando o seu direito;

6.1.6 Arcar com o custo de todos os insumos necessários à realização do serviço;

6.1.7 Abster-se de transferir, ceder, ou sub-rogar, quaisquer direitos e/ou obrigações oriundas deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

6.1.8 Não subcontratar quaisquer serviços e/ou obrigações objeto do escopo deste Contrato, sob pena de rescisão imediata;

6.1.9 Não divulgar para terceiros quaisquer documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações guardadas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviços objeto deste Contrato;

6.1.10 Cumprir os prazos de execução do objeto do presente contrato;

6.1.11 Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente Contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;

6.1.12 Salvaguardar o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais indevidas imputações de pagamento decorrentes do exercício pela CONTRATADA do objeto deste Contrato;

6.1.13 Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando o **CONTRATANTE** de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pelo **CONTRATANTE**, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento;

6.1.14 Garantir ao **CONTRATANTE** a qualidade técnica dos serviços prestados, em conformidade com as normas técnicas especificadas pelo cliente e legislação vigente para realização do serviço contratado.

6.1.15 Comunicar ao Fiscal do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato.

6.1.16 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os equipamentos e/ou serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

6.1.17 Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de Contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;

6.1.18 Responder pela perfeita execução dos serviços, refazendo, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE** e sob sua inteira responsabilidade e risco, aqueles que estejam em desacordo com o estabelecido pelas PARTES ou que venham a ser considerados, incorretos, ou inadequados pela CONTRATANTE e/ou SES, respondendo pelos defeitos verificados;

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

7.1.1 Não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e, quando cabível, sua não correção em período inferior a 10 (dez) dias, contados da comunicação da inadimplência pelo **CONTRATANTE**;

7.1.2 Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 10 (dez) dias da comunicação da irregularidade pelo **CONTRATANTE**;

7.1.3 Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;

7.1.4 Desatendimento das determinações do **CONTRATANTE**, da SES/RJ, ou de qualquer outra autoridade;

7.1.5 Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

7.1.6 Subcontratação parcial ou total do objeto.

7.1.7 Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do **CONTRATADO**;

7.2 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, sem justo motivo, desde que com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus ou indenização em favor da CONTRATADA;

7.3 A CONTRATADA poderá rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, desde que com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, concedendo assim à CONTRATANTE, tempo hábil para efetuar novo processo de contratação, pois se trata de atividade que não pode sofrer **solução de continuidade**, o que ocasionaria sérios problemas ao atendimento da população;

7.4 No caso de rescisão contratual, as PARTES terão o prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação para realizar encontro de contas e pagar os montantes devidos de parte a parte.

7.5 A extinção do Contrato de Gestão nº 001/2019, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Estado do Rio de Janeiro, enseja a imediata rescisão do presente Contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá no pagamento:

8.1.1 De multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso injustificado na execução do Contrato e no cumprimento de suas obrigações aqui dispostas;

8.1.2 De multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos dele decorrentes.

8.2 A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato, e tampouco será impeditivo para sua rescisão, nos moldes da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 001/2019, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCAL DO CONTRATO

10.1 O cumprimento do objeto deste Contrato será analisado e avaliado por profissionais habilitados e designados pelo CONTRATANTE, para tal finalidade;

10.2 Ao profissional habilitado designado pelo **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do presente Contrato, denominado doravante de FISCALIZAÇÃO, compete:

a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o CONTRATO, o TERMO DE REFERÊNCIA, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;

b) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que embarace a ação da FISCALIZAÇÃO;

c) Verificar se a **CONTRATADA** coloca à disposição do trabalho a equipe técnica necessária ao cumprimento do presente Contrato;

d) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, bem como nas demais informações e instruções complementares deste Contrato, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

e) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução e prazo dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

f) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste Contrato;

g) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela **CONTRATADA**;

h) Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e /ou defeitos observados;

10.3 A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA;

10.4 Fica indicado como fiscal do presente Contrato o **Sr. Vinicius Kling da Fonseca**, Coordenador de Manutenção do Hospital Estadual Azevedo Lima – HEAL, com CPF sob o nº 053.647.687-08.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1 A CONTRATADA obriga-se pelo presente a manter em sigilo sobre toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste Contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis;

11.2 A expressão "Informação Confidencial", para fins do presente Contrato, significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma) entre as PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo com o Termo de Referência;

12.2 Visando a continuidade da prestação adequada dos serviços ora contratados, fica facultada à Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro a sub-rogação de todos os direitos e obrigações da CONTRATANTE, decorrentes do presente contrato e eventuais aditivos firmados entre as Partes, caso ocorra à extinção do Contrato de Gestão nº 001/2019, por qualquer motivo que a enseje.

12.3. Caso a CONTRATADA venha a ser acionada em eventuais demandas judiciais, que importem na inclusão da CONTRATANTE e/ou do Estado do Rio de Janeiro no polo passivo da ação e que resultem em glosas nos repasses realizados pela SES/RJ ao ISG, a CONTRATANTE poderá reter o valor indicado na ação judicial, até que seja providenciado, por meio adequado, a quitação dos referidos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 As PARTES elegem o foro da Comarca de Niterói/RJ para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justo e acordados, assinam as PARTES o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Niterói/RJ, 01 de março de 2019.

Terêncio Sant' Ana Costa
Diretor Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ 03.969.808/0013-03
Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ 03.969.808/0013-03
José Maria da Costa Orlando
Diretor Técnico

GOLDEN EQUIPAMENTOS MÉDICOS E SISTEMA LTDA PPE
CNPJ nº 14.223.870/0001-34
FÁBIO CARDOSO BASTOS
CPF: 010.341.477-06

Testemunhas:

Nome: Cláudia Soares Lopes
Diretora Executiva - HEAL
CPF: 957.068.107-10
Instituto Sócrates Guanaes
CPF:

Nome: Fernando Gilvaz
CPF: 062099094-07

Nome: Vinicius Kling
Coord. de Manutenção - Heal
CPF: 053.647.687-08
Instituto Sócrates Guanaes
CPF:

Nome: Luiz Carlos Matos
Coordenador Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes-HEAL
CPF: 083.923.547-02

HEAL HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA
SECRETARIA DE SAÚDE

SUS Sistema Único de Saúde

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS DO HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA - HEAL.

PRIMEIRO TERMO AO CONTRATO Nº 006.2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.969.808/0013-03, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do **Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL)**, em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE,** e;

GOLDEN EQUIPAMENTOS MÉDICOS E SISTEMA LTDA PPE, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 14.223.870/0001-34, com endereço na Avenida Olof Palme, 765, – sala 314, Camorim – Rio de Janeiro, CEP: 22.783-119, neste ato representado por **Fábio Cardoso Bastos**, brasileiro, empresário, portador da CI nº 09826470-8, emitida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.341.477-06, na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **CONTRATADA;**

Considerando, o Contrato nº 006/2019 que as partes firmaram na data de 01 de março de 2019;

Considerando, que há a necessidade de se efetuarem algumas alterações no contrato original, a fim de garantir maior consistência no desenvolvimento

1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

das relações contratuais entre as partes em atendimento a demanda de acrescera locação de 01 (um) equipamento cardioversor ;

Tudo em conformidade com o Processo Administrativo nº 006/2019, as partes resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – O presente Termo Aditivo tem por finalidade, alterar o item 1.3. na Cláusula Primeira, para reajustar o quantitativo do item 1.3.1, alínea A, bem como inserir o item 1.3.1.1 do Contrato de Prestação de Serviços nº 006/2019, passando a viger com a seguinte redação:

> **"CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**
> **1.3. É escopo do contrato:**
>
> **1.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer a titulo de locação, os devidos equipamentos conforme especificações abaixo, contados a partir da assinatura do presente:**
>
> **a) 06 (seis) CARDIOVERSORES;**
> **b) 04 (quatro) MONITORES MULTIPARÂMETRO;**
> **c) 06 (seis) VENTILADORES PULMONAR.**
>
> **1.3.1.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, à título de locação:**
>
> **a) CARDIOVERSORES: R$1.200,00 (hum mil e duzentos reais) por unidade;**
> **b) MONITORES MULTIPARÂMETRO: R$700,00 (setecentos reais) por unidade;**
> **c) VENTILADORES PULMONAR: R$2.200,00 (dois mil e duzentos reais) por unidade."**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO - As demais cláusulas do contrato supracitado permanecem inalteradas.

1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

HEAL HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA
SECRETARIA DE SAÚDE

SUS Sistema Único de Saúde

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Niterói/RJ, 03 de setembro de 2019.

Aline Oliveira
Diretora Administrativa
Instituto Sócrates Guanaes

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG
CNPJ nº. 03.969.808/0013-03
Aline Oliveira
Diretora Administrativa

Terêncio Sant' Ana Costa
Diretor Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes

INSTITUTO DSÓCRATES GUANAES - ISG
CNPJ Nº 03.696.808/0013-03
Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro

GOLDEN EQUIPAMENTOS MÉDICOS E SISTEMA LTDA PPE
CNPJ nº 14.223.870/0001-34
FÁBIO CARDOSO BASTOS
CPF: 010.341.477-06

Testemunhas:
Cláudia Soares Lopes
Nome: Diretora Executiva - HEAL
CPF: CPF: 957.068.107-10
Instituto Sócrates Guanaes

Luiz Carlos Matos
Coordenador Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes-HEAL

Nome:
CPF: 083.923.547-02

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Vinicius Kling da Fonseca
CREA 097400499

1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

HEAL HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA SECRETARIA DE SAÚDE

SUS Sistema Único de Saúde

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS DO HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA - HEAL.

PRIMEIRO TERMO AO CONTRATO Nº 006.2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.969.808/0013-03, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do **Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL)**, em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE,** e;

GOLDEN EQUIPAMENTOS MÉDICOS E SISTEMA LTDA PPE, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 14.223.870/0001-34, com endereço na Avenida Olof Palme, 765, – sala 314, Camorim – Rio de Janeiro, CEP: 22.783-119, neste ato representado por **Fábio Cardoso Bastos**, brasileiro, empresário, portador da CI nº 09826470-8, emitida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.341.477-06, na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **CONTRATADA;**

Considerando, o Contrato nº 006/2019 que as partes firmaram na data de 01 de março de 2019;

Considerando, que há a necessidade de se efetuarem algumas alterações no contrato original, a fim de garantir maior consistência no desenvolvimento

1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

das relações contratuais entre as partes em atendimento a demanda de acrescera locação de 01 (um) equipamento cardioversor ;

Tudo em conformidade com o Processo Administrativo nº 006/2019, as partes resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – O presente Termo Aditivo tem por finalidade, alterar o item 1.3. na Cláusula Primeira, para reajustar o quantitativo do item 1.3.1, alínea A, bem como inserir o item 1.3.1.1 do Contrato de Prestação de Serviços nº 006/2019, passando a viger com a seguinte redação:

> **"CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**
> **1.3. É escopo do contrato:**
>
> **1.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer a titulo de locação, os devidos equipamentos conforme especificações abaixo, contados a partir da assinatura do presente:**
>
> **a) 06 (seis) CARDIOVERSORES;**
> **b) 04 (quatro) MONITORES MULTIPARÂMETRO;**
> **c) 06 (seis) VENTILADORES PULMONAR.**
>
> **1.3.1.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, à título de locação:**
>
> **a) CARDIOVERSORES: R$1.200,00 (hum mil e duzentos reais) por unidade;**
> **b) MONITORES MULTIPARÂMETRO: R$700,00 (setecentos reais) por unidade;**
> **c) VENTILADORES PULMONAR: R$2.200,00 (dois mil e duzentos reais) por unidade."**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO - As demais cláusulas do contrato supracitado permanecem inalteradas.

1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Niterói/RJ, 03 de setembro de 2019.

Aline Oliveira
Diretora Administrativa
Instituto Sócrates Guanaes

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG
CNPJ nº. 03.969.808/0013-03
Aline Oliveira
Diretora Administrativa

Terêncio Sant' Ana Costa
Diretor Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes

INSTITUTO DSÓCRATES GUANAES - ISG
CNPJ Nº 03.696.808/0013-03
Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro

GOLDEN EQUIPAMENTOS MÉDICOS E SISTEMA LTDA PPE
CNPJ nº 14.223.870/0001-34
FÁBIO CARDOSO BASTOS
CPF: 010.341.477-06

Testemunhas:

Nome: Cláudia Soares Lopes
CPF: Diretora Executiva - HEAL
CPF: 957.068.107-10
Instituto Sócrates Guanaes

Luiz Carlos Matos
Coordenador Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes-HEAL

Nome:
CPF:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS DO HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA - HEAL.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006.2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.969.808/0013-03, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do **Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL)**, em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE,** e;

GOLDEN EQUIPAMENTOS MÉDICOS E SISTEMA LTDA PPE, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 14.223.870/0001-34, com endereço na Avenida Olof Palme, 765, – sala 314, Camorim – Rio de Janeiro, CEP: 22.783-119, neste ato representado por **Fábio Cardoso Bastos,** brasileiro, empresário, portador da CI nº 09826470-8, emitida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.341.477-06, na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **CONTRATADA;**

Considerando, o Contrato nº 006/2019 que as partes firmaram na data de 01 de março de 2019;

Considerado, que as partes firmaram em 03/09/2019 o respectivo aditivo I, ao Contrato 006/2019;

Considerando, que há a necessidade de se efetuarem algumas alterações no contrato original, a fim de garantir maior consistência no desenvolvimento das relações contratuais entre as partes em atendimento a demanda da CONTRATRANTE ;

Considerando, que ambas as partes mantêm a sua concordância com as demais cláusulas e condições ajustadas;

RESOLVEM:

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

As partes resolvem alterar o item o item 1.3.1 do item 1.3 da Cláusula Primeira, do Contrato de Prestação de Serviços de Locação de Equipamentos Médicos nº 006/2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.3. É escopo do contrato:

1.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer a titulo de locação, os devidos equipamentos conforme especificações abaixo, contados a partir da assinatura do presente:

a) CARDIOVERSOR;
b) MONITOR MULTIPARÂMETRO (sem alça);
c) MONITOR MULTIPARÂMETRO DE TRANSPORTE (com alça);
d) VENTILADOR PULMONAR."

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO

As partes resolvem alterar o item o item 3.1 da Cláusula Terceira, do Contrato de Prestação de Serviços de Locação de Equipamentos Médicos nº 006/2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"CLAUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE o valor unitário do equipamento médico, conforme tabela abaixo, observado o teto máximo mensal de R$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais):

Equipamento	Valor
CARDIOVERSOR;	R$ 1.200,00 (*hum mil e duzentos reais)*
MONITOR MULTIPARÂMETRO (sem alça);	R$ 700,00 (*Setecentos reais*)
MONITOR MULTIPARÂMETRO DE TRANSPORTE (com alça);	R$ 800,00 (*Oitocentos reais)*
VENTILADOR PULMONAR."	R$ 2.200,00 (*dois mil e duzentos reais*)

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato, e no presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Niterói/RJ, 30 de setembro de 2019.

1_____
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG
CNPJ nº. 03.969.808/0013-03
Aline Oliveira
Diretora Administrativa
Aline Oliveira
Diretora Administrativa
Instituto Sócrates Guanaes

2_____
INSTITUTO DSÓCRATES GUANAES - ISG
CNPJ Nº 03.696.808/0013-03
Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro
Terêncio Sant' Ana Costa
Diretor Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes

_____
GOLDEN EQUIPAMENTOS MÉDICOS E SISTEMA LTDA PPE
CNPJ nº 14.223.870/0001-34
FÁBIO CARDOSO BASTOS
CPF: 010.341.477-06

Testemunhas:

1_____
Nome: Cláudia Soares Lopes
CPF: Diretora Executiva - HEAL
CPF. 957.068.107-10
Instituto Sócrates Guanaes

2_____
Nome: Luiz Carlos Matos
CPF: Coordenador Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes-HEAL

Testemunhas:

3_____
Nome: Fernando Lionel Giura
CPF: Gerente Administrativo - HEAL
CPF: 062.099.097-01
Instituto Sócrates Guanaes

4_____
Nome: Vinicius Kling da Fonseca
CPF: CREA 1997100499

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS DO HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA - HEAL.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006.2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.969.808/0013-03, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do **Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL),** em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE,** e;

GOLDEN EQUIPAMENTOS MÉDICOS E SISTEMA LTDA PPE, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 14.223.870/0001-34, com endereço na Avenida Olof Palme, 765, – sala 314, Camorim – Rio de Janeiro, CEP: 22.783-119, neste ato representado por **Fábio Cardoso Bastos,** brasileiro, empresário, portador da CI nº 09826470-8, emitida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.341.477-06, na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **CONTRATADA;**

Considerando, que as partes firmaram o Contrato de prestação de serviços nº 006/2019 em 01/03/2019, especializados em locação de equipamentos médicos;

Considerado, que as partes firmaram em 03/09/2019, 30/09/2019, os respectivos aditivos I e II, ao Contrato 006/2019;

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

Considerando, a escorreita prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, aliado às condições comerciais que ensejaram e mantém a sua contratação, gerando maior vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde, prezando pelo princípio da economicidade;

Considerando, que o prazo do Contrato de prestação de serviços em locação de equipamentos médicos, celebrado entre as partes Contratantes se encerra em breve, se verificou a necessidade de prorrogação por mais 12 (doze) meses do contrato nº 006/2019;

Considerando, que ambas as partes mantêm a sua concordância com as demais cláusulas e condições ajustadas;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO

As partes resolvem alterar o item 2.1 na Cláusula Segunda do Contrato de prestação de serviços em locação de equipamentos médicos, nº 006/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO***
>
> ***2.1.*** *A vigência do contrato terá seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses a iniciar do dia 01 de março de 2020, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro – SES/RJ."*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO - DA RATIFICAÇÃO

As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato, e no presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA - Rua Teixeira de Freitas, n.º 30, Fonseca, Niterói, Rio de Janeiro - CEP: 24.130-610.
Telefones: + 55 21 3601.7249 / 7283 / 7244 / 7298.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Niterói/RJ, 01 de março de 2020.

Aline Oliveira
Diretora Administrativa
Instituto Sócrates Guanaes

1_____

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG
CNPJ nº. 03.969.808/0006-84
Aline Oliveira
Diretora Administrativa

Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes – ISG

2_____

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG
CNPJ Nº 03.696.808/0006-84
Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro

_____

GOLDEN EQUIPAMENTOS MÉDICOS E SISTEMA LTDA PPE
CNPJ nº 14.223.870/0001-34
FÁBIO CARDOSO BASTOS
CPF: 010.341.477-06

Testemunhas:

1_____

Nome: Cláudia Soares Lopes
CPF: Diretora Executiva - HEAL
CPF: 957.068.107-10
Instituto Sócrates Guanaes

2_____

Nome:
CPF:

Fernando Lionel Giura
Gerente Administrativo - HEAL
CPF: 062.099.097-01
Instituto Sócrates Guanaes

Luiz Carlos Matos
Coordenador Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes-HEAL

Testemunhas:

3_____

Nome:
CPF:

Rui Parr
CREA-RJ 2011125336
Coordenador de Manutenção-HEAL
Instituto Sócrates Guanaes

4_____

Nome:
CPF: 083.923.547-02

DocuSign Envelope ID: 46BD87EA-2703-47F7-8926-FD18083E4904

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS DO HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA - HEAL.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006.2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.969.808/0013-03, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do **Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL)**, em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE**, e;

GOLDEN EQUIPAMENTOS MÉDICOS E SISTEMA LTDA PPE, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 14.223.870/0001-34, com endereço na Avenida Olof Palme, 765, – sala 314, Camorim – Rio de Janeiro, CEP: 22.783-119, neste ato representado por **Fábio Cardoso Bastos**, brasileiro, empresário, portador da CI nº 09826470-8, emitida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.341.477-06, na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando, que as partes firmaram o Contrato de prestação de serviços nº 006/2019 em 01/03/2019, especializados em locação de equipamentos médicos;

Considerando, a escorreita prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, aliado às condições comerciais que ensejaram e mantém a sua contratação, gerando maior vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde, prezando pelo princípio da economicidade;

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
					DS AO	DS TC

DocuSign Envelope ID: 46BD87EA-2703-47F7-8926-FD18083E4904

Considerando, que o prazo do Contrato de prestação de serviços em locação de equipamentos médicos, celebrado entre as partes Contratantes se encerra em breve, se verificou a necessidade de prorrogação por mais 12 (doze) meses do contrato nº 006/2019;

Considerando, que ambas as partes mantêm a sua concordância com as demais cláusulas e condições ajustadas;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO

As partes resolvem alterar o item 2.1 na Cláusula Segunda do Contrato de prestação de serviços em locação de equipamentos médicos, nº 006/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO***
>
> ***2.1.*** *A vigência do contrato terá seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses a iniciar do dia 01 de março de 2021, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro – SES/RJ."*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO - DA RATIFICAÇÃO

As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato, e no presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
					DS	DS

HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA - Rua Teixeira de Freitas, n.º 30, Fonseca, Niterói, Rio de Janeiro - CEP: 24.130-610.
Telefones: + 55 21 3601.7249 / 7283 / 7244 / 7298.

DocuSign Envelope ID: 46BD87EA-2703-47F7-8926-FD18083E4904

HEAL HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA — Secretaria de Saúde — GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO — SUS

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Niterói/RJ, 01 de março de 2021.

DocuSigned by:
Aline Oliveira
A59F4136B63143C...

1_____
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG
CNPJ nº. 03.969.808/0013-03
Aline Oliveira
Diretora Administrativa

DocuSigned by:
Terêncio Costa
5A41E2908FB1438...

2_____
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG
CNPJ Nº 03.969.808/0013-03
Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro

_____
GOLDEN EQUIPAMENTOS MÉDICOS E SISTEMA LTDA PPE
CNPJ nº 14.223.870/0001-34
FÁBIO CARDOSO BASTOS
CPF: 010.341.477-06

Testemunhas:
1_____
Nome: *Cláudia Soares Lopes*
CPF: Diretora Executiva - HEAL
CPF: 957.068.107-10
Instituto Sócrates Guanaes

2_____
Nome:
CPF: Rui Parr
CREA-RJ 2011125336
Coordenador de Engenharia e Manutenção - HEAL
Instituto Sócrates Guanaes

Testemunhas:
3_____
Nome: Fernando Lionel Giura
CPF: Gerente Administrativo - HEAL
CPF: 062.099 097-01
Instituto Sócrates Guanaes

4_____
Nome: Luiz Carlos Matos
CPF: Coordenador Financeiro
CPF 083.923.547-02
Instituto Sócrates Guanaes-HEAL

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
					DS	DS